Conselho Nacional do Ministério Público

EMENDA REGIMENTAL Nº 4, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Acrescenta o artigo 67-A no Regimento Interno do CNMP.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19, inciso XIV do Regimento Interno; em conformidade com a decisão Plenária tomada na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2010;

Considerando a relevante função normativa exercida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de integrar e uniformizar os diversos modos de atuação administrativa no âmbito de todo o Ministério Público brasileiro, em conformidade com o disposto no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando o papel das Resoluções editadas por este Conselho no exercício desta função normativa e a importância de se fiscalizar o efetivo cumprimento de tais atos normativos no intuito de provocar uma verdadeira mudança institucional no âmbito do Parquet nacional;

Considerando, por fim, a necessidade de dar tratamento mais rápido para se verificar a adequação normativa das diferentes unidades do Ministério Público, em consonância com o Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica criado o art. 67-A com a seguinte redação:

"Art. 67-A. As resoluções que contenham determinações e que não estabeleçam o Órgão responsável por sua implementação ou acompanhamento, após o trânsito em julgado do acórdão que ensejou sua aprovação, serão remetidas imediatamente ao setor de autuação, que, após verificar a inexistência de processos previamente instaurados versando sobre igual matéria, procederá à abertura de Procedimentos de Controle Administrativo para cada unidade ministerial, distribuídos aos Conselheiros nos termos do art. 41, para fiscalização de seu cumprimento."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS
Em 1º de fevereiro de 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000020/2011-41
Requerente: Antonio Abdalla Baracat Fillho
DESPACHO
[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional

Processo CNMP nº 0.00.000.000047/2011-34
Requerente: Ivan Luiz de Seixas Bona Junior
DESPACHO
[…] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional

Processo CNMP nº 0.00.000.000067/2011-13
Requerente: Humberto Adami Santos Junior
DESPACHO
[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Diante do possível homicídio relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional

Processo CNMP nº 0.00.000.000076/2011-04
Requerente: Humberto Adami Santos Junior
DESPACHO
[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional

Processo CNMP nº 0.00.000.000079/2011-30
Requerente: Humberto Adami Santos Junior
DESPACHO
[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional

Processo CNMP nº 0.00.000.000085/2011-97
Requerente: Neuza de Andrade Casadei
DESPACHO
[…] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional

DESPACHO
Em 2 de fevereiro de 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000121/2011-12
Requerente: Fábio Azevedo Rodrigues
DESPACHO
[…] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional

PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 763 Data:02/02/2011 Hora:14:39
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000129/2011-89
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000132/2011-01
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Recanto das Emas/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000125/2011-09
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Nova Olímpia/MT
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PAUTAS

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 762 Data:01/02/2011 Hora:14:57

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000120/2011-78
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Ibiá/MG
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000116/2011-18
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo/SP
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 764 Data:03/02/2011 Hora:15:31

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001983/2010-81
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Belém/PA
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.001982/2010-37
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Belém/PA
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000249/2010-03
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Manaus/ AM
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000135/2011-36
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Nossa Senhora de Nazaré/PI
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000482/2009-44
Origem : Mato Grosso do Sul
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.002391/2010-87
Origem : São José/SC
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO N° 0.00.000.002229/2010-69
ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo
REQUERENTE: João Paulo Sacramento de Veneza
REQUERIDO: Ministério Público Federal
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...) Diante do exposto, determino, após as providências de estilo pela Secretaria-Geral, o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 46, X, "a", do Regimento Interno do CNMP.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Pedido de Providências Nº 0.00.000.001454/2010-88
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Jorge Dario Bastos de Oliveira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
DECISÃO
"(...) Face ao exposto, determino o arquivamento dos presentes autos pela perda do objeto, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.
Publique-se. Intimem-se as partes. Arquive-se.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
PROCESSO Nº 0.00.000.000103/2011-31
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
OBJETO: VISA APURAR A POSSIBILIDADE DE SER TORNADO SEM EFEITO ATO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS QUE DEFERIU A PROMOÇÃO DO REQUERENTE PARA A 1.ª PROMOTORIA DE TOCANTINÓPOLIS/TO E REQUER QUE SEJA MANTIDA A TITULARIDADE DESSE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM QUE SE ENCONTRA ATÉ JULGAMENTO FINAL DA PRETENSÃO DEDUZIDA NO PRESENTE REQUERIMENTO. PEDIDO DE LIMINAR;
REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
DECISÃO
"(…) Dessa forma, preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 46, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, doravante RICNMP, impõe-se a concessão da medida liminar, nos moldes em que esta foi requerida, de forma que determino:
1)a suspensão do concurso de remoção/promoção para provimento da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, titularizada pelo Requerente, até o exame do mérito do presente feito;
2)a permanência do Requerente na titularidade daquela Promotoria de Justiça, até o julgamento definitivo deste processo.
Observo que o Requerente buscou a tutela deste CNMP após levar ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Tocantins a questão em testilha, por meio de recurso administrativo que não pôde ser apreciado até o momento - segundo narra a inicial -, em virtude de falta de "quorum (sic) para reuniões no CSMP-TO".
Diante da iminência de a questão ser analisada por aquele Órgão Superior e de forma a não ocorrer supressão de instância quanto ao mérito da causa, determino a suspensão do presente feito até o julgamento do recurso administrativo interposto pelo Requerente. Determino, nesse sentido, a intimação do Procurador-Geral de Justiça do

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

Estado de Tocantins, para que, na condição de Presidente do Conselho Superior daquela unidade do Parquet:
1)comunique a este Relator o teor da decisão do recurso interposto pelo Requerente, tão logo ela seja prolatada;
2)preste as informações que julgar convenientes, no prazo de 15 (quinze) dias.
Determino ainda a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia.
Publique-se. Cumpra-se.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2011.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000116/2011-18
REQUERENTE: IURICA TANIO OKUMURA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO LIMINAR

" (…) Pelo exposto, denego o pedido de liminar, determinando a inclusão do feito na próxima sessão de julgamento deste CNMP, dada a relevância e urgência da matéria.
Intime-se o requerido da presente decisão, bem como para que ofereça informações definitivas, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias.
Intime-se o Promotor interessado, Augusto Eduardo de Souza Rossini para, querendo, manifestar-se acerca dos fatos ora em debate no prazo de 15 dias (artigo 110, § 2º, do RICNMP).
Comunique-se a requerente da presente decisão, encaminhando-lhe cópia da presente e das informações preliminares.

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira Relatora

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Pedido de Providências nº 0.00.000.002298/2010-72
REQUERENTE: Iara Paladino
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

DECISÃO

"(…) Ante o exposto, não conheço do presente pedido de Providências, nos termos do art. 46, X, "a", do RICNMP, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos.
Intime-se a Requerente. Publique-se.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.002085/2010-41
REQUERENTE: José Luiz Saikali
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

DECISÃO

" (…) Face ao exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP, uma vez que já há judicialização do objeto da demanda.
Publique-se. Intimem-se os requerentes. Arquive-se.
Pedido de Providências Nº 0.00.000.001454/2010-88
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Jorge Dario Bastos de Oliveira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

"(...) Face ao exposto, determino o arquivamento dos presentes autos pela perda do objeto, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.
Publique-se. Intimem-se as partes. Arquive-se.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

ACÓRDÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

PROCESSO N° 0.00.000.001121/2010-59
ASSUNTO: Representação por inércia ou excesso de prazo
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: João de Deus Barros e Silva
REQUERIDO: Rosângela Estumano Gonçalves Hertmann-Promotora de Justiça do Pará
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. Alegação de inação de membro do Ministério Público do Estado do Pará. Não comprovação. Improcedência do pedido.
1- Alegação de inércia por parte da Promotora de justiça do Estado do Pará, Rosangêla Estumano Gonçalves Hertman, em oferecer denúncia criminal.
2- Constatação de que não ocorreu a mencionada inércia da Promotora de Justiça, por não dispor de elementos necessários para promover a ação penal.
3- Verificação de que a autoridade policial não desempenhou suas atribuições com eficiência.
4 - Determinação para que a Promotora de Justiça adote medidas de controle externo da atividade policial que sejam suficientes para imprimir rapidez na conclusão das investigações policiais.
5 - Pedido Improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, o Conselho, por unanimidade, julgou a presente representação improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o conselheiro Sérgio Feltrin.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.
ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

ACÓRDÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

PROCESSSO CNMPN° 0.00.000.001578/2009-20
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Força Tarefa
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. ABERTURA DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.
1. Alegação de que nenhuma providência foi tomada com relação à denúncia formulada pela Representante perante o Ministério Público do Estado do Piauí.
2. Após análise dos autos, restou constatado que, de fato, nenhuma providência foi tomada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.
3. A responsabilidade do Ministério Público pela efetividade se escora na busca de uma atuação racional, contudo na questão em debate, não foi esta a postura adotada pelo Procurador-Geral de Justiçado Piauí.
4. Representação julgada procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.
Brasília (DF), 1º de dezembro de 2010.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

ACÓRDÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

PROCESSSO CNMPN° 0.00.000.001298/2009-11
ASSUNTO: Procedimento de Controle administrativo
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
EMENTA
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA POR SERVIDOR APOSENTADO. A REQUISIÇÃO DE SERVIDORES SOMENTE É ADMITIDA PARA SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS.
1. O texto constitucional é cristalino ao determinar que apenas servidores ocupantes de cargos efetivos poderão exercer funções comissionadas (art. 35, inc. V), sendo prescindíveis maiores digressões para sorver seu conteúdo e concluir pela absoluta impossibilidade de servidora aposentada continuar exercendo função comissionada.
2.A requisição de servidores para prestarem seus serviços ao órgão requisitante deve ser para desempenhar, necessariamente, funções de confiança ou cargos em comissão, pois o exercício de atribuições burocráticas devem ser desempenhadas por servidores efetivos admitidos após regular concurso público, devendo a requisição ser encarada como uma exceção.
3. Vê-se que as requisições de servidores feitas pelo MPDFT não tem observado os critérios da excepcionalidade, exercício de chefia. Com isso, frustra-se a legitima expectativa de que os cargos públicos em geral devam ser preenchidos através de concurso, eternizando a situação "temporária" existente entre o órgão requisitante e o servidor requisitado.
4. Pedido julgado procedente para determinar a devolução de todos os servidores requisitados que não ocupem função comissionada e cargo de confiança, no prazo de 1 (um) ano.
5. A remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República para verificar a inconstitucionalidade do dispositivo legal que admite a requisição de servidores (art. 8°, inc. III, da LC 75/93), na esteira do que foi decidido pelo STF no julgamento da ADI 2534 MC/MG.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente procedimento de controle administrativo.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2010.
ALMINO AFONSO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001024/2009-22
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Decisão: (...)
Em face de todo o exposto, e considerando o teor do acórdão proferido nos autos do PAV-625/2009-18, cuja cópia deverá ser colacionada nestes autos, concluo pela perda do objeto desta reclamação disciplinar, sugerindo seu arquivamento.

Brasília, 21 de janeiro de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 2349/2352, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento, em face da perda de objeto.
Dê-se ciência à Diretoria Geral de Ministério Público do Estado do Amazonas e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000011/2011-51
RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (…)
Pelas razões ora declinadas, impõe-se o indeferimento liminar da presente Reclamação, nos termos do art. 74, §1º, do RICNMP.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2011.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho o parecer de fls. 233/234, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao requerente, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001263/2010-16
RECLAMANTE: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)
Em razão do acima exposto, sugerimos o arquivamento da presente reclamação disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão que não reconheceu a prática de qualquer infração aos deveres funcionais inseridos na Lei Complementar nº 734/1993..

Brasília, 18 de janeiro de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 927/928, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000492/2009-80
RECLAMANTE: COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SISTEMA CARCERÁRIO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Decisão: (…)

EXEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

Ante o exposto, conclui-se não ter sido evidenciada omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar local, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP, cientificando-se os reclamados, o procurador-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado do Ceará das recomendações sugeridas nos parágrafos anteriores.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.
ELTON GHERSEL
Procurador regional da República

Acolho a manifestação de fls. 425/427., nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
(...)
Dê-se ciência aos reclamados, à Procuradoria Geral de Justiça do Ceará e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000911/2010-17
RECLAMANTE: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

DECISÃO: (…)

Ante a atuação suficiente e escorreita do órgão disciplinar originariamente competente para a apuração dos fatos apresentados no presente procedimento e, ainda, diante da inexistência de substrato fático apto a evidenciar a prática de falta disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2011.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho o parecer de fls. 244/247, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000270/2010-09
RECLAMANTE: DANIEL DE SOUZA FREIRE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (...)
Em razão do exposto, sugerimos o arquivamento da reclamação disciplinar, na forma do art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Brasília, 16 de dezembro de 2010.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 698/706, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000119/2009-29
RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Decisão: (…)
Ante exposto, por não vislumbrar omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74 §6º do RICNMP.

Brasília, 10 de janeiro de 2011.
ELTON GHERSEL
Procurador

Acolho a manifestação de fls. 1329/1334, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência aos reclamantes, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000149/2010-79
RECLAMANTE: ANTÔNIO CELSO SOTILO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAUO
Decisão: (...)
Em razão do exposto, sugerimos o arquivamento da presente reclamação disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 284/291, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002148/2010-69
RECLAMANTE: EDUARDO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADOS: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Decisão: (...)
Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 21 de janeiro de 2011.
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 75/76 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º , do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00053/2009-77
RECLAMANTE: MÔNICA CAMPOS DE RÉ E OUTROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)
Reconhecida a prescrição incidente, esta Corregedoria Nacional não tem como decidir de forma diversa. Os documentos produzidos corroboram a decisão no órgão de origem, razão pela propomos o arquivamento da presente reclamação disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 307/308, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência aos reclamantes, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001842/2010-69
RECLAMANTE: MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO: (...)

Nesses termos, sugiro o arquivamento desta reclamação disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP, por não vislumbrar qualquer ato desabonador praticado pelo Promotor de Justiça reclamado.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 128/137, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-!, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000006/2011-48
REQUERENTE: ANTONIO DE PADUA BERTONE PEREIRA
RECLAMDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(…)
Pelo exposto, não sendo a hipótese de arquivamento, encaminhe-se o feito à Secretaria para distribuição a um relator, na forma do artigo 93 do Regimento Interno.
Publique-se, registre-se e intime-se

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001610/2010-19
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SEÇÃO SÃO PAULO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Em razão de todo o exposto, sugerimos o arquivamento da presente reclamação disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 389/392, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001320/2010-67
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS AMÂNCIO PEREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (…)

Pelas razões ora declinadas, inexistem elementos - sequer indiciários - que evidenciem a prática de infração disciplinar por parte do Reclamado, razão por que se impõe o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2010.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho o parecer de fls. 414/420, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Procuradoria-Geral de Justiça do Espírito Santo e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Ministério Público da União, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO
NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os dirigentes das unidades gestoras do Ministério Público da União - MPU e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP sobre a organização, conteúdo e encaminhamento dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas, referentes ao exercício de 2010, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010, nas Decisões Normativas nº 107/2010 e nº 110/2010, e na Portaria nº 277/2010, do Tribunal de Contas da União - TCU.

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 - Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.2 - Unidade Jurisdicionada (UJ): unidade gestora integrante dos órgãos MPU e CNMP sujeita a apresentar contas ao TCU.

2.3 - Unidade Jurisdicionada Consolidadora: unidade jurisdicionada responsável por organizar as peças iniciais do processo de contas consolidado para que abranja, de forma sucinta, os dados de todas as unidades consolidadas, com o objetivo de evidenciar a conformidade e o desempenho de suas gestões.

2.4 - Processo de Contas: processo de trabalho destinado a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis de unidades jurisdicionadas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Os processos de contas deverão incluir todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos pela unidade jurisdicionada.

2.5 - Processo de Contas Individual: processo apresentado por uma única unidade jurisdicionada.

2.6 - Processo de Contas Consolidado: processo referente a um conjunto de unidades jurisdicionadas definidas pelo TCU e organizado com a finalidade de possibilitar a avaliação sistêmica das diversas ações empreendidas pelos seus gestores no exercício de 2010.

2.7 - Relatório de Gestão (RG): documento contendo informações que abrangem a totalidade da gestão da unidade jurisdicionada durante o exercício de 2010. A apresentação tempestiva do RG configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

2.8 - Relatório de Gestão Consolidado: relatório organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis pelas unidades jurisdicionadas.

2.9 - Agentes Responsáveis: os titulares e seus substitutos que desempenharam, no exercício de 2010, as atribuições de dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTAS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS AO MPU

UNIDADES JURISDICIONADAS (UJs)	CLASSIFICAÇÃO
Ministério Público Federal (MPF), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura, das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal.	CONSOLIDADO
Ministério Público do Trabalho (MPT), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura e das Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e no Distrito Federal.	CONSOLIDADO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).	INDIVIDUAL
Ministério Público Militar (MPM).	INDIVIDUAL
Escola Superior do MPU (ESMPU).	INDIVIDUAL

O Conselho Nacional do Ministério Público apresentará somente o relatório de gestão, em observância ao disposto no § 1º do art. 4º da IN/TCU nº 63/2010 c/c o art. 3º da DN/TCU nº 107/2010.

4 - PEÇAS EXIGIDAS PARA CONSTITUIR O PROCESSO DE CONTAS

Os autos iniciais do processo de contas anual serão constituídos das seguintes peças previstas no art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e art. 2º da DN/TCU nº 110/2010:

4.1 - Rol de Responsáveis

Para a composição do processo de contas do exercício de 2010, as unidades jurisdicionadas deverão, conforme disposto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, informar os dados somente dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo de cada unidade, mediante o preenchimento do formulário disponível no site www.audin.mpu.gov.br. No âmbito do MPF e do MPT, deverão constar somente os responsáveis da UJ Consolidadora, ou seja, não incluir os responsáveis das UJ Consolidadas.

4.2 - Relatório de Gestão

Os Relatórios de Gestão (individual ou consolidado) serão elaborados pelas unidades jurisdicionadas indicadas no item 3 desta Norma de Execução, observando as orientações do Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 107/2010 e da Portaria TCU nº 277/2010. O Relatório de Gestão deverá conter:

a) as informações especificadas nos itens 1 a 17 da Parte A - Conteúdo Geral, do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 107/2010. Utilizar os quadros da Portaria TCU nº 277/2010 disponibilizados no site http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/relatorios_gestao/2010;

b) informação sobre as despesas realizadas pela prestação de serviços terceirizados de natureza contínua. Utilizar o formulário disponível no site www.audin.mpu.gov.br; e

c) declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada, disponibilizada no site www.audin.mpu.gov.br.

Os relatórios de gestão não devem conter informações protegidas pelos sigilos bancário, fiscal ou comercial, as quais deverão ser encaminhadas ao TCU e a AUDIN-MPU, em mídia não regravável, nos termos do art. 4º da Decisão Normativa TCU nº 110/2010.

4.3 - Demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD

Descrição sucinta dos fatos apurados ou em apuração pelas Comissões de Inquérito em Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção. Utilizar o formulário disponível no site www.audin.mpu.gov.br.

5 - CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Para a formalização dos processos de contas das UJ Consolidadoras MPF e MPT é necessário a constituição de comissão incumbida de:

5.1 - coordenar e orientar a elaboração dos documentos a cargo das unidades gestoras para fim de consolidação;

5.2 - selecionar as informações consideradas relevantes de cada unidade gestora;

5.3 - elaborar o relatório de gestão consolidado com as informações selecionadas; e

5.4 - encaminhar à AUDIN-MPU as peças iniciais do processo de contas consolidado.

6 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA REMESSA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DAS PEÇAS COMPLEMENTARES QUE CONSTITUIRÃO OS PROCESSOS DE CONTAS

Para efeito do disposto no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, os titulares das UJ Consolidadoras MPF e MPT, bem como os do MPDFT, MPM, ESMPU e CNMP encaminharão à AUDIN-MPU (e-mail audin@mpu.gov.br) o relatório de gestão, em meio informatizado, até o dia 11 de março de 2011 para que este possa ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União, até o prazo limite de 31 de março de 2011.

Portanto, somente o rol de responsáveis e o demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD devem ser impressos e encaminhados à AUDIN-MPU, por meio de ofício, em duas vias, para fins de constituição do processo de contas anual. Esse procedimento deverá ser adotado pelos os titulares das UJ Consolidadoras MPF e MPT, bem como os do MPDFT, MPM e ESMPU até o dia 11/03/2011.

As peças elaboradas para constituir os processos de contas somente serão consideradas entregues na AUDIN-MPU se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas nesta Norma de Execução. As peças encaminhadas em desacordo serão devolvidos à origem para as devidas correções.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 97 Data: 03/02/2011 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo	: 1.14.004.000219/2010-16
Assunto	: DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Origem	: PRM/Feira de Santana/BA
Relator(a)	: Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s)	: Dra. Vanessa Gomes Previtera
Processo	: 1.19.000.000887/2003-60
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/MA
Relator(a)	: Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s)	: Dr. Tiago de Sousa Carneiro
Processo	: 1.24.000.000049/2008-31
Assunto	: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem	: PR/PB
Relator(a)	: Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s)	: Dr. Roberto Moreira de Almeida

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do Conselho

PRIMEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.11.000.000861/2008-14
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.23.000.001514/2007-15
Total de procedimentos distribuídos: 002

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

TERCEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 56, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como da ordem econômica (art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, V, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o livre exercício de atividade profissional é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XIII, e art. 170, parágrafo único, da Constituição da República);

Considerando o apurado no procedimento administrativo n. 1.13.000.000607/2001-75, que demonstra a negativa do Conselho Regional de Farmácia/AM-RR em reconhecer o curso técnico de farmácia e a necessidade de serem realizadas novas diligências para apurar o caso;

Considerando a Recomendação n. 01/2004, da 3ª CCR, exigindo determinação do Conselho Federal de Farmácia aos Conselhos Regionais, no sentido de reconhecer o curso e registrar os técnicos de farmácia em seu quadros;

Considerando que o Conselho Regional de Farmácia-AM/RR é uma autarquia Federal, criada pela Resolução Nº 02, de 5 de julho de 1961, do Conselho Federal de Farmácia, conforme determinação da Lei Federal Nº 3.820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando que o CRF/AM-RR deve ser demandado perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República c.c. art. 1º da Lei n. 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d"),

resolve CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL para, sob sua presidência, apurar eventual ilegalidade perpetrada pelo Conselho Regional de Farmácia, na recusa de reconhecimento do curso técnico de farmácia e de registro dos respectivos profissionais, PRORROGANDO-SE SEU PRAZO, nos termos do art. 15 da Resolução CSMPF n. 87, de 06/04/2010, por mais 1(um) ano, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura deste despacho, e, ainda, comunicação à 3ª CCR por meio eletrônico para ciência.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA

QUARTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento administrativo n.º 1.33.008.000019/2010-91 Assunto: Abertura de estrada - Volta Grande, Município de Brusque

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelo artigo 2º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a representação de fl. 02, encaminhada ao Ministério Público Federal, dando conta da prática de crimes ambientais, com a destruição de nascentes, pelo representante Evilásio Luiz de Souza e Silva, brasileiro, portador do documento de identidade n.º 758.636-1, residente e domiciliado na Rua Volta Grande, n.º 1.300, Bairro Bateas, no Município de Brusque/SC, e a necessidade de aprofundamento das investigações até então realizadas no procedimento administrativo;

DETERMINO instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar a regularidade das atividades de supressão de vegetação, construção de estrada e extração mineral, na localidade descrita a fl. 68 do procedimento no Municípios de Brusque;DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Afixação de cópia da presente portaria no local de costume;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se ao Dr. Murilo Casemiro Mattos, Promotor da Curatoria do meio Ambiente de Brusque (fl. 64), solicitando a Vossa Excelência informações sobre eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais efetivadas em atenção às atividades perpetradas na Rua Volta Grande, Município de Brusque (acompanhará o ofício o expediente de fl. 65).

4) Oficie-se ao DNPM, com cópia da licença da FATMA (fls. 23/24), requisitando ao órgão informações sobre a regularidade da extração mineral desenvolvida na área descrita na licença ambiental (acompanha o ofício, ainda, as fotografias de fls. 07/12).

5) Cumpridas as diligências e recebidas as respostas, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000203/2010-62, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, a produção clandestina de eucaliptos geneticamente modificados no viveiro de mudas da Votorantim Celulose e Papel S/A - VCP situado em Capão do Leão/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, a produção clandestina de eucaliptos geneticamente modificados no viveiro de mudas da VCP situado em Capão do Leão/RS"; e,

2. comunicar à 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 4camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5°, inciso I, alínea "h", inciso III, alíneas "b" e "d", e artigo 6°, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alíneas "f" e "g", e 7°, inciso I, todos da Lei Complementar n° 75/93; artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público Estadual e as olarias de Piracicaba, visando a regularização destas últimas, haja vista que estas estariam explorando bem mineral da União (argila) sem as competentes licenças ambientais e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) (fls. 32/43);

- Considerando que a atribuição para tratar das questões que envolvem o DNPM é do Ministério Público Federal;

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, a fim de apurar a exploração, pelas olarias do município de Piracicaba, de bem mineral da União (argila) sem a competente autorização ou licença do DNPM.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

determino:

a-) a autuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1°, inciso I, da Resolução CSMPF n° 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil público às Egrégias 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por e-mail, com cópia desta portaria;

e-) Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 55/56, atentando-se para os prazos regulamentares.

FAUSTO KOZO KOSAKA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5°, inciso I, alínea "h", inciso III, alíneas "b" e "d", e artigo 6°, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alíneas "f" e "g", e 7°, inciso I, todos da Lei Complementar n° 75/93; artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando que os bens imóveis não operacionais pertencentes à extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, sociedade de economia mista federal, foram transferidos para o patrimônio da União por força da lei federal Nº 11.483 de 2007;

- Considerando a ocupação desordenada de uma área de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) no município de Itirapina, causando favelização e a desvalorização dos imóveis circunvizinhos, em local que era até bem pouco tempo atrás utilizado pela Prefeitura como "lixão" da cidade (fls. 12/13);

- Considerando os possíveis danos ao meio ambiente e à população do local em razão da área, que, segundo consta, serviu como depósito de lixo por mais de 20 (vinte) anos;

- Considerando a possível ocupação irregular da área pertencente à União, para fins de moradia por população de baixa renda;

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, a fim de apurar a possível contaminação dos solos e os riscos à saúde humana decorrentes da utilização da área como "lixão" por longo período, bem como a eventual ocupação irregular de imóvel pertencente ao patrimônio público federal.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

determino:

a-) a autuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1°, inciso I, da Resolução CSMPF n° 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil público às Egrégias 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por e-mail, com cópia desta portaria;

e-) Após, retornem os autos conclusos para deliberações.

FAUSTO KOZO KOSAKA

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002584/2008-40 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações:

a) juntada do Parecer Técnico ASSPER PR/RS N. 02/2011,

b) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Viamão, com cópia das fls. 2-3 e do Parecer Técnico ASSPER PR/RS N. 02/2011, questionando sobre as medidas de saneamento básico que estão sendo implementadas na Vila Jardim Universitário, bem como sobre a existência de projeto para implantação de um sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário no local,

c) expedição de ofício à UFRGS, com cópia das fls. 2-3 e do Parecer Técnico ASSPER PR/RS N. 02/2011, requisitando:

c.1) que informe detalhadamente qual o sistema de tratamento de esgotos utilizado em cada um dos conjuntos prediais existentes no Campus do Vale,

c.2) a apresentação da licença de operação para o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgotos e para os demais sistemas de tratamento que porventura existam dentro do Campus do Vale,

c.3) que informe qual a destinação final dos resíduos químicos provenientes dos laboratórios de pesquisa com a apresentação das autorizações expedidas pelo órgão ambiental,

c.4) apresentação dos laudos de monitoramento do efluente tratado referente aos últimos 12 meses,

c.5) apresentação de laudos da qualidade da água da Represa, eventualmente existentes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

ICP N.º 1.33.009.000041/2010-08

Considerando a peça informativa PRM-CAÇADOR - 340/2010, enviada pelo IBAMA, a qual noticia a lavratura do auto de infração Nº 57413 "D", em desfavor de Paulo do Nascimento Zymanski, por danificar aproximadamente 0,70 hectares de floresta em área de preservação permanente, infringindo normas de proteção ambiental;

Considerando que a área degradada foi embargada por intermédio do Termo de Embargo/Interdição 499464 "C";

Considerando que não há notícia da apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada -PRAD pelo autuado Paulo do Nascimento Zymanski;

resolve

Aditar a portaria de instauração para adicionar o acompanhamento da recuperação, por parte de Paulo do Nascimento Zymanski, da área de 0,70 hectares de área de preservação permanente degradada.

determino:

1) Comunique-se, de ordem, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6ª da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

2) Junte-se a peça informativa PRM-CAÇADOR-340/2010 ao presente ICP;

3) Notifique-se o proprietário para apresentar ao IBAMA Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, em 60 (sessenta dias);

3) Encaminhe-se cópia da peça informativa à Delegacia de Polícia Federal em Lages, para a juntada ao Inquérito Policial 240/2010, instaurado para verificar o cometimento do crime do artigo 330 do Código Penal e artigo 48 da Lei 9.605/1998.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA

CÓPIA PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000011/2006-56 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em face do irregular licenciamento da construção da "Ponte da Amizade" que liga as cidades de Imperatriz/MA e o povoado Bela Vista/TO, por não disponibilização do conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental e correspondente relatório aos representantes da sociedade.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Estado do Maranhão e IBAMA.

3) Autor(es) da representação: Procedimento instaurado ex officio.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF Nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 122/123. Após, conclusos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 267, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.001577/2010-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível realização de abate animal no Estado de Mato Grosso sem observância da IN Nº 03/2000 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que disciplinou os métodos de insensibilização para abate humanitário de animais; mantendo-se sua ementa e número de autuação.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Letícia Ribeiro Marquete, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis/ MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a CGU, por meio do Relatório de Fiscalização Nº 01509/2009, apontou irregularidades relativas aos Programas "Brasil Escolarizado" e "Qualidade na Escola", financiados pelo Ministério da Educação no Município de Estrela do Indaiá nos anos de 2008 e 2009,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal, determina::

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.22.012.000176/2010-90 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

3) o acautelamento dos autos por 40 dias, no aguardo da resposta ao ofício de fl. 99, conforme despacho proferido nesta data.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar supostas irregularidades na execução do Convênio Nº 47/2003, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Caratinga.

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

resolve converter o Procedimento administrativo n.° 1.22.010.000127/2010-77 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Letícia Ribeiro Marquete, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis/ MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que após representação anônima, apurou-se a acumulação indevida de vencimentos por parte de dois servidores da FUNASA, então cedidos à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio da Portaria Nº 905/2000;

CONSIDERANDO que esses servidores, embora cedidos ao órgão estadual, exerceram cargos de provimento em comissão junto à Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG, contrariando o disposto no art. 20 da Lei Nº 8.270/91, no art. 8º da Instrução Normativa FUNASA Nº 1/2003 e subcláusula sétima da cláusula terceira do Convênio Nº 24/2000, celebrado entre a FUNASA e a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal, determina::

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.22.012.000170/2010-12 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

3) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.14.007.000104/2010-93

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução Nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução Nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

O inteiro teor de representação formulada por Vereadores do Município de Caatiba, narrando malversação de recursos do SUS, dilapidação de UMS e desobediência de jornada de trabalho por parte de médico do PSF;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

- Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo Nº 1.14.007.000104/2010-93;

- Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de notícia de malversação de recursos do SUS, dilapidação de UMS, desobediência de jornada de trabalho por parte de médico do PSF, no Município de Caatiba/BA.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Que seja encaminhada cópia da representação ao Sr. Prefeito Municipal de Caatiba/BA solicitando informações circunstanciadas acerca dos fatos ali narrados, inclusive identificando o médico responsável pelos atendimentos no PSF Nestor Avelino de Souza;

- Que seja designada reunião com os representantes.

- Que se aguarde a vinda dos resultados da auditoria mencionada à f. 10 por 90 (noventa) dias.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

Após as respostas, voltem-me conclusos.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio Nº 264/2010 celebrado entre o Ministério da Saúde e o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora;

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

resolve converter o Procedimento administrativo n.° 1.22.010.000184/2010-56 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Considerando que o Ministério Público Federal instaurou, em 08/01/2010, o procedimento n° 1.34.012.000045/2010-91 a partir de representação da Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios nas Atividades Portuárias - FENCCOVIB, com o objeto indicado na seguinte ementa: "SERVIÇO PÚBLICO. Apurar eventual ilegalidade do Termo de Autorização Nº 246, da ANTAQ, outorgado à Empresa Brasileira de Terminais Portuários - EMBRAPORT para implantação de Terminal de Uso Privativo Misto no Porto de Santos, porquanto, após alteração no quadro societário, a mesma não preenche os requisitos legais relativos a movimentação de carga própria para receber tal autorização";

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (artigos 127 e 129 da Constituição Federal);

Considerando o disposto nos artigos 5°, 6°, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar n° 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1°, 2°, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Instauro inquérito civil para a apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução n° 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos para deliberações.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa ENGESA, realizado pelo DNIT, para a contratação de obras na BR-116;

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

resolve converter o Procedimento administrativo n.° 1.22.010.000156/2010-39 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Poder Executivo do Município de Naque/MG na aplicação de verbas federais para pavimentação com infra-estrutura;

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

resolve converter o Procedimento administrativo n.° 1.22.010.000154/2010-40 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo Nº 1.32.000.000357/2005-41, instaurado a partir de representação, conforme certidão à fl. 04, inicialmente dedicado à apuração de possível irregularidade do retorno à ativa de militares da reserva;

CONSIDERANDO que na mesma são noticiadas possíveis irregularidades e/ou ilegalidades que poderão ensejar a adoção de outras providências visando resguardar e proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Possíveis ilegalidades no retorno à ativa de policiais militares da reserva do ex território com o intuito de se realizar "ascensão funcional" por intermédio da seleção interna para o Curso de Formação de Oficiais, da PM/RR.

REQUERENTE: Anônimo.

REQUERIDOS: Sargento CARPANINI e Cabos ATKINSON, ENES e NERI.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais, a serem cumpridas no prazo de 20 (vinte) dias:

2.1. Em reiteração ao exarado no item 1 do despacho de fl. 130, oficie-se à Controladoria-Geral do Estado de Roraima, com cópia dos documentos às fls. 62/104 e 106/114, requisitando-se que ela esclareça acerca das denúncias de irregularidades em promoções de policiais militares da reserva e na Seleção Interna para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de 1999, para instrução do Inquérito Civil;

2.2. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar de Roraima, requisitando-se que este esclareça as datas de ingresso e de saída de JOSÉ WILSON DA SILVA e de LENINE DURAND HIRTZ do cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, instruindo a resposta com a apresentação de cópia do documento oficial por meio do qual se efetivou a exoneração dos servidores indicados;

2.3. Oficie-se ao Ministério Público do Estado de Roraima, solicitando-se o encaminhamento de cópia integral (ainda que não concluído) acerca da atual situação e das conclusões alcançadas no bojo do Procedimento Investigatório Preliminar n.º 062/2009, o qual tramita na 2ª Promotoria Cível daquele ramo do Ministério Público Brasileiro e, segundo certidão de fl. 145, trataria dos mesmos fatos ora objetos de investigação pelo Ministério Público Federal no Procedimento Administrativo a ser convertido em Inquérito Civil Público.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo Nº 1.32.000.000298/2004-21, instaurado a partir da Portaria n.º 066/04CDCP/MPF/RR, com base no Acórdão TCU n.º 1.361/03, referente aos Convênios PG-110/94-00, 083/99, 072/98 e 123/99;

CONSIDERANDO que no aludido Acórdão e nos demais documentos acostados aos autos são noticiadas diversas irregularidades no que é pertinente à gestão dos recursos passados ao Governo do Estado de Roraima por meio dos sobreditos Convênios;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

SOLUÇÃO ATUALIZADA POR TERCEIROS

RESUMO: Irregularidades no que tange aos Convênios PG-110/94-00, 083/99, 072/98 e 123/99, os quais foram objetos dos Acórdãos TCU n.º 1.361/2003 - Plenário (Convênio PG-110/94-00); n.º 605/2006 - Plenário (Convênio PG-110/94-00); n.º 2.178/2005 - 1ª Câmara (Convênio 083/99); n.º 56/2005 - 1ª Câmara (Convênio 072/98); n.º 1.058/2005 - Plenário (Convênio 123/99); e n.º 2.524/2007 - Plenário (Convênio 123/99).

REQUERENTE: Tribunal de Contas da União.

REQUERIDO: Neudo Ribeiro Campos, Carlos Eduardo Levischi e outros.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais, a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias:

2.1 Oficie-se à Secretaria de Administração do Estado de Roraima requisitando-se que esta informe a data em que MARLY FIGUEIREDO BRILHANTE (CPF 054.055.992-04) foi exonerada do cargo de Diretora Administrativa e Financeira do DER/RR, devendo instruir a resposta com cópia da publicação oficial do ato de exoneração;

2.3 Oficie-se à Advocacia-Geral da União encaminhando cópia de fls. 103/120, solicitando informações acerca das providências tomadas em face dos Acórdãos Nº 56/2005 (1ª Turma), 1058/2005 e 2524/2007 (ambos do Plenário);

2.4 Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, por meio de sua Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR), requisitando-se a apresentação de informações no que é pertinente ao desfecho do julgamento do pedido de reconsideração intentado pelo Ministério Público junto ao TCU com relação ao Acórdão TCU n.º 2.524/2007 - Plenário, o qual foi apresentado com vistas a manter os exatos termos do Acórdão TCU n.º 1.058/2005 (em consonância com o noticiado no item 2 do Ofício n.º 290/2010-TCU/SECEX-RR, de 16/04/2010, à fl. 103, cuja cópia deverá ser anexada).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n.° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar possíveis irregularidades na administração de recursos do FUNDEB pelo Município de Vermelho Novo/MG;

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

resolve converter o Procedimento administrativo n.° 1.22.010.000185/2010-09 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o teor do Procedimento Preparatório Nº 1.32.000.000173/2010-49, distribuído ao 1º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da Procuradoria da República no Estado de Roraima, instaurado com a pretensão de apurar representação formulada pelo Município de Rorainópolis, através da qual se noticiou irregularidade relacionada ao convênio SIAFI 598583, praticada pelo ex-prefeito JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR (na administração passada 2005/2008), firmado entre este Município e o Ministério da Defesa/Programa Calha Norte.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tramita desde 22 de abril de 2010 e, apesar de expirado o seu prazo, que é de 90 dias, ainda não está concluído, pois, conforme exposto, as irregularidades que motivaram a sua instauração persistem;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias, determina::

1. Convertam-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106/2010.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

4. Oficie-se o Ministério da Defesa/ Secretaria de Política Estratégica e Assuntos Internacionais/ Departamento de Política e Estratégia/ Programa Calha Norte, remetendo-lhe cópia, a fim de que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a aparente contradição existente entre os laudos, de fls.168-172 e o de fls. 290-293, juntados aos autos, em que o Assistente Técnico Militar Natin Alexandre Braz - 2° TEN atestou no primeiro a execução de 86,52% do citado convênio e no segundo, 100%, informando, ao final, objetivamente, se o objeto do convênio foi concluído ou não e, caso não tenha sido, explicite detalhadamente o montante faltante para sua conclusão.

5. Decorridos 90 dias, o feito deverá ser encaminhado à Assessoria de Gabinete, para análise da prorrogação do prazo, em atenção ao art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

6. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Proc. Preparatório Nº 1.36.000.000501/2010-68

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infra-assinado, titular do Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, e em substituição temporária do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social nos termos do art. 16 da Resolução PR/TO Nº 02/2009, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 5º da Resolução Nº 87/2010 do CSMPF, a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Superintendência Federal da Agricultura- SFA/TO

INTERESSADOS: SFA/TO e Município de Taguatinga-TO

FATO: Eventual desvio de finalidade do contrato de repasse Nº 185.987-67, que prevê a aquisição de caminhão basculante.

FUNDAMENTO: Art. 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar Nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- Oficie-se à SFA/TO requisitando cópia do contrato de repasse e do plano de trabalho, uma vez que, embora mencionado no ofício, não o acompanharam;

Oficie-se à CAIXA requisitando cópia integral do processo administrativo referente ao contrato, incluindo prestação de contas e suas respectivas análises;

Oficie-se, por fim, ao município de Taguatinga - TO para que apresente os esclarecimentos que entender pertinentes.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos artigos 5º, VI, e 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei Nº 7.347/85;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo presidente da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Vila Rica e do morador Ramon Fernando de Azevedo, dando conta de que a Caixa Econômica Federal tem deixado de oferecer as condições regulares para renegociação de dívidas referentes a imóveis localizados no referido conjunto habitacional;

resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de averiguar as alegações apresentadas por alguns mutuários de imóveis do Conjunto Habitacional Vila Rica de que a Caixa Econômica Federal vem desrespeitando a lei no que tange ao oferecimento de condições de renegociação de dívidas relacionadas a imóveis localizados no aludido conjunto habitacional, restando ainda providências tendentes a saber, da Caixa Econômica Federal, a atual situação dos imóveis envolvidos na questão.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório Nº 1.30.010.000193/2010-75 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

3) seja oficiado à Caixa Econômica Federal, requisitando as seguintes informações atinentes a cada qual dos imóveis cujos mutuários possam estar sofrendo dificuldades para exercer eventual direito a renegociação de suas dívidas: 1) o número do contrato de financiamento, com qualificação completa do mutuário; 2) data de assinatura; 3) valor atualizado do saldo devedor; 4) se foi realizada tentativa de renegociação nos termos da Lei Federal 11.922/09 ou sob outro fundamento; 5) se o imóvel já foi adjudicado ou alienado para terceiros; 6) caso seja positiva a resposta ao item "5", informar se a execução foi judicial ou extrajudicial (Decreto-Lei 70/66), bem como a data da adjudicação ou da alienação; 7) em caso de execução extrajudicial, se houve notificação pessoal do devedor por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do art. 31, § 1º, DL 70/66; 8) se há ações judiciais em relação ao imóvel e qual o conteúdo e situação atual das mesmas; 9) em relação ao imóvel situado na Avenida 01, Nº 344, cujo ocupante não é identificado (v. cópia anexa), informar os critérios para fixação do valor do imóvel e qual o fundamento legal da renegociação proposta; 10) ainda em relação ao imóvel descrito no item "9", se pelas informações de que a CEF dispõe, o atual ocupante é o próprio mutuário ou terceiro, declinando os nomes completos; 11) fornecer a descrição dos imóveis, apontando número de cômodos, área total, área primitiva e terreno.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 262, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC n.º 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.000024/2006-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do programa ATES - Assistência Técnica, Social e Ambiental - por parte de gestores do INCRA em Mato Grosso, especialmente no que tange à seleção das entidades prestadoras de serviço e à fiscalização do emprego dos recursos públicos a elas repassados.

FAZ MENTIR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

Como diligência inicial, oficie-se à Controladoria-Geral da União, conforme despacho de 8 de julho de 2010.

Comunique-se à Egrégia 5.ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar n.º 75/1993 e do artigo 6.º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4.º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1.º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 2, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011

IC Nº 1.33.008.000318/2007-07

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar possível malversação de verbas públicas federais relativas ao Convênio FUNASA/2405/05 (SIAFI 557740), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Bombinhas, envolvendo a construção de um reservatório de água no Município de Bombinhas.

O procedimento teve início quando o Município de Bombinhas comunicou o ajuizamento de duas ações cíveis em desfavor da empresa ganhadora da licitação, Construtora JGS Ltda (autos n° 2007.72.08.004127-0 e 2007.72.08.004935-8).

Às fls. 39/40, os autos foram redistribuídos ao subscritor em razão de prevenção conforme fundamentos lá declinados.

Foi encaminhado, em cópia integral, o inquérito civil n° 017/PJ/PB que tramitava no Ministério Público da Comarca de Porto Belo.

À fl. 45, verso, foi sobrestada a tramitação do procedimento no aguardo da conclusão da instrução da ação n° 2007.72.08.004935-8.

Em outubro de 2010, outro inquérito civil foi encaminhado pelo Ministério Público da Comarca de Porto Belo tratando dos mesmos fatos (inquérito civil n° 06.2009.003527-0). Tal inquérito foi iniciado a partir da conclusão da ação de fiscalização da CGU consignada no relatório de demandas externas n° 00223.000225/2008-15.

Além disso, existe a investigação levada a efeito pela CPI da Câmara de Vereadores de Bombinhas (Apenso I, volumes I e II).

Em 11/01/201, finalmente, obteve-se vista dos autos 2007.72.08.004935-8, constatando a conclusão da instrução (fl. 49).

Assim, esgotado o prazo do feito como procedimento preparatório e, havendo necessidade de novas diligências, em especial a obtenção das informações acerca dos resultados da tomada de contas especial instaurada pela FUNASA bem como do procedimento cautelar de acompanhamento de verba pública federal n° 1.04.004.000619/2009-26, instaurado pela PRR/4ª Região, converto o procedimento em inquérito civil.

DIANTE DO EXPOSTO, o MPF resolve tomar as seguintes medidas iniciais:

1 - Registre-se e autue-se como Inquérito Civil;

2 - Junte-se esta Portaria na primeira página dos autos;

3- Nomeio como Secretária, independentemente de termo nos autos, a Srª Juliana Rombaldi;

4 - Comunique-se imediatamente a 5ª CCR acerca da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se cópia da Portaria para que seja procedida à divulgação na imprensa oficial;

5 - Afixe-se cópia da Portaria em local visível ao público;

6 - Solicitem-se informações à FUNASA acerca do andamento da tomada de contas especial comentada;

7 - Verifique-se o andamento do PA n° 1.04.004.000619/2009-26, em trâmite na PRR/4ª Região, certificando-se;

8 - Levantem-se os dados de qualificação de CLEISON TARCÍSIO FUCK, GEORGE RAMALHO BARBOSA, JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, SÍLVIO SASAKI, JÚLIO GONÇALVES YEE, MURIEL AMARAL, MAGALI REGINA FUCK NEGOSEK E MARLENE DE SENA.

PEDRO PAULO REINALDIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000567/2004-32 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventual aplicação de recursos federais (superfaturamento), Convênio Nº 10.009/94, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura/MS"

DATA DO FATO: 1994

PRESCRIÇÃO: 1999

VALORES ENVOLVIDOS: R$ 139.908,70

PARTE AUTORA (QUALIFICAÇÃO): Instauração de Ofício

PARTE A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO (QUALIFICAÇÃO): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em Mato Grosso do Sul e Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRI/MS.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.001183/2008-61 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar a utilização de bens públicos em benefício particular por agentes da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul".

DATA DO FATO: 2007

PRESCRIÇÃO: 2012

VALORES ENVOLVIDOS: R$ 3.400.220,76

PARTE AUTORA (QUALIFICAÇÃO): Neide Heloisa dos Santos Sampaio Rocha (CPF Nº 001.853.738-36) e outros

PARTE A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO (QUALIFICAÇÃO): Reitoria da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000922/2003-92 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventuais irregularidades no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, em Mato Grosso do Sul (contratação irregular de indígenas)".

DATA DO FATO: 2001

PRESCRIÇÃO: 2006

VALORES ENVOLVIDOS: não estimado

PARTE AUTORA (QUALIFICAÇÃO):Instauração de ofício

PARTE A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO (QUALIFICAÇÃO): Félix e Mauro de Barros (ex-servidores públicos da Funai/MS)

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000897/2007-71 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de gapurar possíveis atos de improbidade administrativa ocorridos emvestibulares feitos pela FAPEC e FADEMS na UFMS h.

DATA DO FATO: 2002,2003 e 2006

PRESCRIÇÃO: não estimada

VALORES ENVOLVIDOS: não estimado

PARTE AUTORA (QUALIFICAÇÃO):Instauração de ofício

PARTE A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO (QUALIFICAÇÃO): Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul - FADEMS.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.000677/2010-31.

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de Nº 23/2007-CNMP e n.º 87/2006-CSMPF,resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com vistas a apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao município de Duas Estradas/PB à conta dos Contratos de Repasse n.º 200949-85 e 202724-15, firmados entre o citado município e o Ministério do Turismo para construção do "Parque do Forró".

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução Nº 87/2006;

III. Expeça-se novo ofício à Caixa Econômica Federal cobrando o atendimento do quanto requisitado por meio do Ofício n.º 777/2010;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000918/2004-13 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de gapurar eventual aplicação de recursos federais (superfaturamento), Convênio Nº 10.009/94, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Federação dos Trabalhadorena Agricultura/MS h

DATA DO FATO: 1994

PRESCRIÇÃO: 1999

VALORES ENVOLVIDOS: $ 139.908,70

PARTE AUTORA (QUALIFICAÇÃO): Instauração de Ofício

PARTE A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO (QUALIFICAÇÃO): Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em Mato Grosso do Sul e Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRI/MS.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000173/2002-12 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de gapurar eventual aplicação de recursos federais (superfaturamento), Convênio Nº 10.009/94, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura/MS h

DATA DO FATO: 1994

PRESCRIÇÃO: 1999

VALORES ENVOLVIDOS: $ 139.908,70

PARTE AUTORA (QUALIFICAÇÃO): Instauração de Ofício

PARTE A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO (QUALIFICAÇÃO): Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em Mato Grosso do Sul e Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRI/MS.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000965/2009-63 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar de modo geral e sistematizado, e/ou de maneira específica, denúncias e relatos variados encaminhados ao Ministério Público Federal ou de forma anônima, ou com pedido de preservação de identidade, e em meio eletrônico".

DATA DO FATO: atuais

PRESCRIÇÃO: não identificada

VALORES ENVOLVIDOS: não estimado

PARTE AUTORA (QUALIFICAÇÃO): Instauração de Ofício

PARTE A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO (QUALIFICAÇÃO): Círculo Militar em Campo Grande, Caixa Econômica Federal, Diretoria Regional dos Correios de Campo Grande-MS, Secretaria de Saúde de MS, Diretoria do Hospital Universitário da UFMS, Departamento de Engenharia Elétrica da UFMS, José Ancelmo dos Santos (ex-presidente do Tribunal de Contas de MS), Cezar Augusto Carneiro Benevides (ex-Pró-Reitor de Graduação da UFMS), Municípios diversos de Mato Grosso do Sul.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000031/2003-36 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventuais irregularidades na aquisição de combustíveis pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa)"

DATA DO FATO: /1998

PRESCRIÇÃO: não identificada

VALORES ENVOLVIDOS: não estimado

PARTE AUTORA (QUALIFICAÇÃO): Instauração de Ofício

PARTE A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO (QUALIFICAÇÃO): Fundação Regional da FUNASA em Mato Grosso do Sul

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000682/2004-15 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventuais irregularidades administrativas cometidas por servidor público da administração executiva regional da FUNAI"

DATA DO FATO:

PRESCRIÇÃO: não identificada

VALORES ENVOLVIDOS: não estimado

PARTE AUTORA (QUALIFICAÇÃO): Rubson Ferreira de Oliveira, Identidade Nº 032.102-FUNAI.

PARTE A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO (QUALIFICAÇÃO): Joel de Oliveira, Servidor Público Federal - FUNAI, matrícula Nº 6443118.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 08111.000287/98-46 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventuais irregularidades na gestão de servidor público federal no exercício de suas funções"

DATA DO FATO: 1985, 1987, 1997

PRESCRIÇÃO: não identificada

VALORES ENVOLVIDOS: não estimado

PARTE AUTORA (QUALIFICAÇÃO): Associação dos Moradores Indígenas

de Campo Grande/MS (apenso ao IC 1.21.000.000682/2004-15).

PARTE A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO (QUALIFICAÇÃO): Joel de Oliveira, Servidor Público Federal - FUNAI, matrícula Nº 6443118.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000019/2003-21 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar irregularidades nos gastos de recursos cuja fonte é o Convênio Nº 025/96, firmado entre o IBAMA e a SEJUSP/MS (executora: Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental; objeto: a realização de ações de fiscalização)".

DATA DO FATO: 2006

PRESCRIÇÃO: não identificada

VALORES ENVOLVIDOS: $ 461.736,90

PARTE AUTORA (QUALIFICAÇÃO): Almir Silva Paixão (ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul).

PARTE A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO (QUALIFICAÇÃO): IBAMA/MS

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000354/2000-87 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventuais irregularidades na concessão de progressão funcional de servidores da Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, em Mato Grosso do Sul"

DATA DO FATO:

PRESCRIÇÃO: 2004

VALORES ENVOLVIDOS: não estimado

PARTE AUTORA (QUALIFICAÇÃO): Valério Papandreu, RG Nº 283.093 SSP/DF.

PARTE A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO (QUALIFICAÇÃO): Fundação Nacional da Saúde - FUNASA

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Expediente Nº 000510/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Tribunal de Contas da União do Acórdão Nº 2304/2010-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Convênio Nº 1289/1997, com vigência de 31.12.1997 a 31.12.2000, celebrado entre o Município de Serrolândia/BA, na gestão do Sr. José Orácio Pires, e o Ministério da Saúde, em face da não comprovação da efetiva execução de serviços contratados com recursos federais oriundos do referido convênio;

CONSIDERANDO que, apesar de estar prescrita eventual ação de improbidade, nos termos do art. 23, I, da Lei Nº 8.429/92, restam pendentes as diligências para assegurar eventual ressarcimento ao erário e análise das eventuais consequências criminais da conduta;

resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Expeça-se ofício ao TCU solicitando a cópia digitalizada da TC Nº 003.092/2007-3, que subsidiou o Acórdão nº2304/2010-TCU-1ª Câmara.

2 - Expeça-se ofício à AGU solicitando informações acerca do ajuizamento da ação de execução Acórdão Nº 2304/2010-TCU-1ª Câmara, visando o ressarcimento do prejuízo causado ao erário.

3 - Notificar o ex-Prefeito Municipal José Orácio Pires, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil, encaminhado-lhe cópia do Acórdão Nº 2304/2010-TCU-1ª Câmara.

3 - Junte-se a certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Serrolândia/BA, com as informações sobre o nome e a qualificação dos prefeitos municipais a partir de 1997 até os dias atuais.

Ainda, em cumprimento à Resolução Nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução Nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

SEXTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÈRIO PÙBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e,

Considerando que foi instaurado, em novembro de 2008, o Procedimento Administrativo 1.29.018.000116/2008-41, no qual se apura a validade e a legalidade de convênios firmados entre entidades privadas e a UFRGS no que se refere à legitimidade de a UFRGS, como instituição pública federal de ensino superior, elaborar contra-laudos a estudos antropológicos sobre demarcação de terras indígenas;

Considerando a necessidade de ser melhor apurada a legitimidade da prestação de tais serviços pela UFRGS, nos moldes em que contratados entre a FAURGS e as referidas entidades privadas, uma vez que pode estar utilizando-se de serviços públicos e da instituição federal para a elaboração de estudos isentos de imparcialidade;

Considerando que compete à União processar e julgar causas que envolvam disputa sobre direitos indígenas (art. 109, XI da CF), bem como ao Ministério Público Federal intervir em todos os atos do processo (art. 232 da CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar n° 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8°, incisos II, IV e VII);

Considerando que o procedimento administrativo 1.29.018.000116/2008-41 foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2°, § 6° da Resolução CNMP n° 23/1997 e art. 4º, §§ 1º e 4° da Resolução CSMPF Nº 87/2010), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas:resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2°, § 6°, da Resolução CNMP n° 23/2007 e art. 4º, § 4°, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.29.018.000116/2008-41, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar a legalidade de convênios firmados entre entidades privadas e a URGS para a elaboração de contra-laudos a estudos antropológicos sobre demarcação de terras indígenas";

2. Nomeação do servidor Jandiro Homero de Freitas Júnior, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5°, inciso V, da Resolução 106/2010 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6º CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2006).

Como medidas iniciais,

a) informe a 6º. CCR, por meio eletrônico e por ofício, que, após terem sido devolvidos os autos do PA nº. 1.29.018.000116/2008-41 pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, com as razões da não aceitação do declínio de atribuição (fls. 260/265), a Procuradora da República signatária avaliou o despacho de fls. 237/242 (declínio de atribuições) e decidiu não suscitar o conflito negativo de atribuições, de modo que entende que, conforme salientado às fls. 260/265, a competência, no caso, deve fixar-se segundo o local onde ocorrer o dano;

b) oficie o prof. responsável pela elaboração dos contra-laudos a estudos antropológicos para que diga se ainda presta esses serviços a entidades privadas, bem como se realizou mais algum contra-laudo para as associações mencionadas nos autos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP Nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPF Nº 87 do CSMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 44, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000001/2003-78 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em razão de reivindicações da Comunidade Indígena Krikati de Montes Altos/MA, pleiteando indenização em razão das linhas de transmissão de energia da CEMAR que passam pela reserva indígena.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.

3) Autor(es) da representação: Procedimento instaurado ex officio.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF Nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: I) Oficie-se à Administração Executiva Regional da FUNAI em Araguaína/TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atuais a respeito do atendimento pela CEMAR das reivindicações da Comunidade Indígena KRIKATI de Montes Altos/MA, no que se refere à indenização pela passagem das linhas de transmissão de energia elétrica da CEMAR em suas terras (LT Imperatriz/Sítio Novo 69 kv e Sítio Novo/Montes Altos 13.8kv). II) Reiterem-se os ofícios de fls. 105 e 110.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000127/2007-76 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em razão de irregularidades no abastecimento de água das ALDEIAS GOVERNADOR E RUBIÁCEA, localizadas no Município de Amarente/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Fundação Nacional de Saúde.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF Nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 35. Após, conclusos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO/2011

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL[1]	2	154	1	145	0	12
LUCINEA ALVES OCAMPOS[2]	0	4	6	10	0	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS[3]	15	1	1	0	0	17
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS[4]	28	6	1	0	0	35
EVANY DE OLIVEIRA SELVA[5]	14	153	4	165	0	6
TOTAL	59	318	13	320	0	70

1 - Férias - 12 a 31/01/11
2 - Férias - 01 a 30/01/11
3 - Férias - 01 a 30/01/11
4 - Férias - 02 a 31/01/11
5 - Férias - 11 a 30/01/11

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1006
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	318
Total de procedimentos deliberados no mês	0
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	20
Baixa dos autos por despacho/precedentes	0
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1012
Procedimentos em diligência na Secretaria	86

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2011.
MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 198, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório Nº 002683.2006.01.004/3-401 instaurado com o fim de verificar o cumprimento de Notificação Recomendatória pela empresa Prezunic Comercial Ltda;

Considerando que há notícia de que a empresa não contrata empregados aprendizes em número equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) das funções que demandem formação profissional, indo de encontro ao previsto no art. 429 da CLT;

Considerando que a empresa vem descumprindo a cota de proteção à pessoa com deficiência ou reabilitada prevista nos art. 93 da Lei n.° 8.213/1991 e art. 36 do Decreto 3.298/1999;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PREZUNIC COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.557.157/0021-17, situada na Avenida Getúlio de Moura, 1591, Centro, Nilópolis/RJ, CEP 26.525-001, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 213, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº. 001135.2006.01.004/8-401, instaurado a partir de denúncia sigilosa noticiando que as empresas Hoje Comércio e Representações Ltda e Gráfica e Editora Jornal de Hoje Ltda vêm desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que existem empregados sem a CTPS assinada, em desobediência ao disposto pelo artigo 29 da CLT;

Considerando que existe notícia que a empresa não paga os salários até o 5º dia útil do mês, em desacordo com o art. 459 da CLT;

Considerando a informação de que a empresa não respeita os limites previstos para jornada de trabalho de seus funcionários, prorrogando a jornada de trabalho por mais de duas horas diárias, violando o art. 59, caput, da CLT;

Considerando que existem indícios de falta de observância do intervalo para repouso e alimentação dos empregados, como regulado pelo art. 71, da CLT;

Considerando que há notícias de não pagamento do décimo terceiro salário na forma disposta na Lei n° 4.090/62;

Considerando a informação acerca de irregularidades na entrega do vale-transporte aos trabalhadores, conforme preceitua a Lei n° 7.418/85;

Considerando que existem dados no sentido de que as empresas realizam o pagamento das férias dos empregados fora do prazo determinado, indo de encontro ao art. 145 da CLT;

Considerando possíveis irregularidades quanto à obrigatoriedade de depósito mensal em conta vinculada ao percentual do FGTS, conforme art. 15, Lei n° 8.036/90;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de HOJE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 01.457.583/0001-47, situada na Rua Kennedey, 141, Vila São Jorge, Nova Iguaçu/RJ, e GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE HOJE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 30.817.191/0001-40, situada na Rua Kenedy, 101, 111 loja, Jaqueline, Nova Iguaçu/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 214, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando a Representação Nº 000394.2010.01.004/6-401 formalizada a partir de denúncia sigilosa noticiando que a empresa Produtos Alimentícios Cadore S.A. vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando a notícia de acidente ocorrido nas dependências da fábrica da investigada com mutilação de um trabalhador;

Considerando que existe relato de que as instalações elétricas do estabelecimento encontram-se em más condições, e que a empresa não cumpre as regras contidas na Norma Regulamentadora n° 23 do Ministério do Trabalho e Emprego e no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP);

Considerando que a denúncia informa que a empresa expõe seus empregados a riscos oriundos da operação de máquinas e equipamentos, resultando em possível violação da Norma Regulamentar Nº 12, do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CADORE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.227.596/0001-16, situada na Rua Antonio, n° 350, Coelho da Rocha, São João de Meriti/RJ, CEP 25.550-100, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 216, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da

CÓPIA NÃO OFICIALIZADA - REPRODUÇÃO PROIBIDA POR DIREITOS AUTORAIS